



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Campo Novo
Poder Executivo

OFÍCIO SMAD Nº 47/17

Campo Novo (RS) 25 de maio 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AIRTON CANOVA**
DD Presidente Câmara de Vereadores
CAMPO NOVO - RS

Assunto: Retirada do PL nº /2018

Senhor Presidente,

*Ciente
recebido 28/05/2018
Ailton Canova*

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência no sentido de solicitar a retirada do Projeto de **Lei nº 18/2018 de 15 de março de 2018**, que **"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES NO ANEXO I DO CARGO DE PROCURADOR, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**, haja vista a necessidade de ajustes a serem feitos conforme abaixo justificamos:

A retirada do Projeto de Lei nº 18/2018, justifica-se pelo fato de que foram encontrados erros e/ou equívocos por parte dos servidores municipais responsáveis pela elaboração do mesmo, que não foram identificados antes do envio para essa Casa. Os quais são relatados abaixo:

No artigo 4º- I - Quadro Geral, dos quadros de provimento efetivo, foi constatado erros de digitação, conforme segue:

- Cargo de Contador - Foi digitado o Padrão de Vencimento 12, sendo que o correto é o Padrão de Vencimento 11;
- Cargo de Procurador - Foi digitado o Padrão de Vencimento 11, sendo que o correto é o Padrão de Vencimento 10;
- Conforme Artigo 1º do Projeto de Lei, na criação do cargo de Gestor de Recursos Humanos o Padrão de Vencimento é o 10 (que é o correto), sendo que no quadro geral foi informado o Padrão de Vencimento 09;
- Não foi excluído o cargo de Inspetor Tributário, o qual será substituído com a criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.



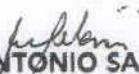
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Campo Novo
Poder Executivo

Os erros e/ou equívocos ocorreram, em razão de falha humana por ocasião de digitação, note-se de que no caso do cargo de Contador, sequer existe na Lei Municipal 1500/02, CAPÍTULO IV DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS o Padrão de Vencimento 12, nem tampouco o mesmo existe no artigo 3º da mesma.

Frise-se ainda, que tais equívocos em momento algum tiveram condão de induzir essa insigne Casa Legislativa a erro, ou qualquer má fé destes servidores os quais sempre presam pela ética e boa fé de seus atos.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Atenciosamente,


ANTONIO SARTORI
Prefeito